CARTA ROGATÓRIA Nº 14.044 - PT (2018/0311494-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
JUSROGANTE	:	TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE - JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE TORRES VEDRAS - JUIZ 2
INTERES.	:	VALDEIR JOSE CORREIA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL
A.CENTRAL	:	MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça portuguesa solicita a notificação da parte interessada de sentença condenatória pela prática do crime de condução sem habilitação (fls. 4-7).

A intimação prévia foi recebida por terceiro, conforme os documentos postais de fls. 22-23.

A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, requereu a intimação pessoal da parte interessada por meio de oficial de justiça e defendeu a não concessão do *exequatur* por entender que a solicitação da Justiça rogante afronta a legislação brasileira (fl. 31).

O Ministério Público Federal opinou pela concessão da ordem (fl. 33).

É o relatório. Decido.

A intimação prévia é procedimento preliminar da concessão do *exequatur*. Em seguida, os autos são remetidos ao juízo federal competente para o cumprimento da diligência objeto da rogatória, nos termos do art. 216-V do RISTJ. Assim, possibilitam-se novas oportunidades à parte interessada para, caso queira, manifestar seu inconformismo.

No mais, o objeto da presente carta rogatória não atenta contra a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública, razão pela qual, com fundamento no art. 216-O, c/c o art. 216-P do RISTJ, **concedo o *exequatur***.

Assim, **remeta-se a comissão à Justiça Federal, à Seção Judiciária de São Paulo, para as providências cabíveis**.

Cumpra-se a diligência em 60 dias.

Após, devolvam-se os autos ao STJ para que sejam enviados ao país de origem por meio da autoridade central competente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente